



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Cláudio

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.241 DE 26 DE MAIO DE 1995

"Dispõe sobre desafetação de bem de uso comum do povo."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo e incorporado à categoria de bens dominiais do Patrimônio Público Municipal o terreno integrante do sistema de lazer do loteamento denominado Jardim Santhiago, que mede 38,50m de frente para a Rua 11 de Junho; em curva na confluência com a Rua Jamaica mede 4,71m; mede 9,42m em curva na confluência com a Rua São Domingos e nos fundos mede 50,50m confrontando com os lotes 01 e 19 da Quadra "D" do Jardim Cristina, totalizando a área de 325,93m².

Art. 2º - A desafetação de que trata o artigo anterior destina-se à alienação da área dos proprietários lindeiros, nos termos do § 4º do art. 132 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.178 de 20 de setembro de 1994.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 26 de maio de 1995.


FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

FF.